



DELIBERAÇÃO ARTICULADA PRPG/CCPG Nº 3/2025, de 12/02/2025

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da Faculdade de Engenharia Elétrica

A Presidência da Comissão Central de Pós-Graduação, tendo em vista o decidido na 423ª Sessão Ordinária, de 12 de fevereiro de 2025, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica, em nível de Mestrado e Doutorado, e os cursos de pós-graduação *lato sensu* ministrados pela Faculdade de Engenharia Elétrica e de Computação, reger-se-ão pelas Normas do Regimento Geral dos cursos de Pós-Graduação da UNICAMP, Deliberação CONSU-A-10/2015 de 11/08/2015, por este Regulamento e por legislação específica vigente.

CAPÍTULO I

DOS CURSOS E PROGRAMAS STRICTO SENSU

Seção I

Dos Objetivos e Títulos

Artigo 2º - A Pós-Graduação *stricto sensu* da Faculdade de Engenharia Elétrica e de Computação visa à qualificação de pesquisadores, docentes e outros profissionais na área de Engenharia Elétrica.

Artigo 3º - A Pós-Graduação em Engenharia Elétrica é composta pelos cursos de Mestrado e de Doutorado, nas seguintes áreas de concentração:

- I - Área de Concentração em Automação (AA).
- II - Área de Concentração em Eletrônica, Optoeletrônica e Microeletrônica (AC).
- III - Área de Concentração em Engenharia Biomédica (AD).
- IV - Área de Concentração em Engenharia de Computação (AE).
- V - Área de Concentração em Energia Elétrica (AF).
- VI - Área de Concentração em Telecomunicações e Telemática (AG).

Parágrafo único - A criação e extinção de novas áreas de concentração poderá ser proposta a qualquer momento às instâncias superiores.

Artigo 4º - Os Cursos de Mestrado e de Doutorado conduzem aos títulos de Mestre em Engenharia Elétrica e de Doutor em Engenharia Elétrica respectivamente, sem que o primeiro seja necessariamente pré-requisito para o segundo, nas Áreas de Concentração mencionadas no artigo anterior.



Artigo 5º - Os cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* são gratuitos.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Seção I

Da Comissão de Pós-Graduação – CPG

Artigo 6º - As atividades dos Programas de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica serão coordenadas e supervisionadas pela Comissão de Pós-Graduação - CPG, órgão auxiliar da Congregação.

§ 1º - O Coordenador da Comissão de Pós-Graduação - CPG, docente ou pesquisador da Carreira Pq do Quadro de Servidores da Unicamp, professor permanente, de um dos Cursos com, no mínimo, o título de doutor, coordenará as atividades do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Engenharia Elétrica e de Computação. Opcionalmente, a critério da Congregação da Unidade de Ensino e Pesquisa, o Coordenador de Pós-Graduação poderá contar com o apoio de um Coordenador Associado de Pós-Graduação para auxiliá-lo em suas atividades e para substituí-lo em suas ausências e impedimentos, função que não será retribuída por meio de gratificação.

§ 2º - A Congregação constituirá a Comissão de Pós-Graduação - CPG que será composta por:
I - um professor doutor da Faculdade de Engenharia Elétrica e de Computação, com a função de Coordenador Geral do Programa de Pós-Graduação;

II - um representante de cada departamento e o respectivo suplente;

III - representantes discentes, na proporção de $\frac{1}{5}$ de seus membros, titulares e suplentes.

§ 3º - A forma de escolha dos seus membros será:

I - um membro eleito entre os professores doutores da Faculdade de Engenharia Elétrica e de Computação, com a função de Coordenador Geral do Programa de Pós-Graduação;

II - um representante de cada departamento e o respectivo suplente, escolhidos dentre seus professores doutores;

III - representantes discentes, na proporção de $\frac{1}{5}$ de seus membros, titulares e suplentes, eleitos pelos seus pares por voto direto.

§ 4º - O mandato dos membros docentes, titulares e suplentes, e do Coordenador da Comissão de Pós-Graduação - CPG será de dois anos, e os dos representantes discentes será de um ano, permitida, em cada caso, uma única recondução sucessiva.

§ 5º - A Congregação da Faculdade de Engenharia Elétrica e de Computação que mantém o programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica deverá comunicar à Comissão Central de



Pós-Graduação - CCPG a constituição da Comissão de Pós-Graduação - CPG e suas alterações.

Artigo 7º - Compete à Comissão de Pós-Graduação - CPG, assessorar a Congregação da Unidade nas atividades especificadas na Deliberação CONSU-A-10/2015.

CAPÍTULO III DOS PRAZOS

Artigo 8º - Os Cursos de Mestrado e de Doutorado terão duração mínima de doze e vinte e quatro meses, respectivamente.

Parágrafo único. Será considerada cumprida a exigência da duração mínima para o aluno que tenha cursado dois e quatro períodos letivos regulares completos, respectivamente.

Artigo 9º - A duração máxima dos cursos de Mestrado em Engenharia Elétrica será 5 semestres letivos regulares e de Doutorado em Engenharia Elétrica será 10 semestres letivos regulares, sendo que este define o prazo de integralização do Programa, que, caso excedido, acarretará o cancelamento automático da matrícula do aluno no curso.

Artigo 10 - Por solicitação do orientador e após análise da Comissão de Pós-graduação - CPG, o aluno que teve a matrícula cancelada por prazo de integralização excedido poderá, excepcionalmente, matricular-se uma única vez, exclusivamente para a realização de defesa de dissertação ou tese, que deverá ser feita no prazo de até seis meses após seu religamento, desde que, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:

I - tenha concluído todos os créditos;

II - tenha sido aprovado em exames de línguas estrangeiras;

III - tenha sido aprovado em Exame de Qualificação;

IV - tenha concluído a redação da dissertação ou tese, com atestado do orientador de que completou todos os requisitos e está em condições de defesa.

Parágrafo único - É vedada a matrícula em disciplinas no período letivo regular a que se refere esse ingresso.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO E MATRÍCULA

Artigo 11 - O ingresso nos Programas de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica se dará por processo seletivo, de acordo com Edital específico, sob a responsabilidade da Comissão de Pós-Graduação - CPG.

§ 1º A Comissão de Pós-Graduação - CPG deverá estabelecer e tornar públicos os períodos de inscrição e os critérios de seleção dos alunos.



§ 2º - Alunos especiais poderão ser autorizados pela Comissão de Pós-Graduação - CPG a matricular-se em uma ou mais disciplinas de Pós-Graduação de acordo com os critérios dispostos na Instrução CPG 32 e Instrução CPG 02.

Artigo 12 - Por ocasião da matrícula inicial, o aluno regular deverá apresentar a aceitação de um orientador, credenciado no Programa.

Parágrafo único - O Coordenador da CPG poderá assumir a orientação durante o primeiro semestre na ausência de um orientador de tese ou dissertação.

Seção I

Da transferência

Artigo 13 - De acordo com critérios estabelecidos pela Comissão de Pós-Graduação - CPG, podem ser permitidas transferências de curso de mestrado para doutorado, como de doutorado direto para mestrado, com aproveitamento de créditos já obtidos.

§ 1º - Deverão ser cumpridos o regulamento e as normas do novo curso, vigentes na data da transferência.

§ 2º - Para efeito de contagem de tempo de integralização, será considerada a data de ingresso no primeiro curso.

§ 3º - A transferência de curso será permitida uma única vez.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Artigo 14 - Para obter o grau de Mestre, o aluno deverá realizar as seguintes atividades:

I - ter demonstrado aptidão em línguas estrangeiras, escolhidas por critérios de relevância para a área de conhecimento, segundo os critérios dispostos na Instrução CPG 44;

II - totalizar os créditos exigidos fixados no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação;

III - ser aprovado no Exame de Qualificação, segundo as normas e conteúdos dispostos na Instrução CPG 43;

IV - Elaborar uma Dissertação, apresentar e ser aprovado na defesa pública;

Artigo 15 - Para obter o grau de Doutor, o aluno deverá realizar as seguintes atividades:

I - ter demonstrado aptidão em línguas estrangeiras, escolhidas por critérios de relevância para a área de conhecimento, segundo os critérios dispostos na Instrução CPG 44;

II - totalizar os créditos exigidos no fixados no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação;

III - ser aprovado nos Exames de Qualificação, segundo as normas e conteúdos: segundo os seguintes critérios: dispostos na Instrução CPG 43;

IV - Elaborar uma Tese, apresentar e ser aprovado na defesa pública;



Artigo 16 - As disciplinas cursadas poderão ser ministradas pela UNICAMP ou por outras instituições, sendo que neste último caso as mesmas estarão sujeitas a processo de aproveitamento de estudos, que será encaminhado à Diretoria Acadêmica, após análise da Comissão de Pós-Graduação - CPG, que avaliará a pertinência da mesma aos projetos de dissertação ou tese.

Parágrafo Único - São passíveis de aproveitamento:

I - todos os créditos obtidos como aluno especial em disciplinas de Pós-Graduação da Faculdade de Engenharia Elétrica e de Computação, desde que tenham sido obtidos nas respectivas disciplinas os conceitos A ou B; e

II - até 50% do número mínimo de créditos estabelecidos nos Artigos 14 e 15 obtidos em disciplinas de Pós-Graduação de outros programas de Pós-Graduação, desde que tenham sido obtidos nas respectivas disciplinas conceitos equivalentes a A ou B. Esse percentual máximo pode ser alterado mediante aprovação da Comissão de Pós-Graduação de proposta circunstanciada do orientador.

Artigo 17 - O currículo a ser desenvolvido pelo aluno, em atividades de disciplinas e pesquisa, será definido a partir do Catálogo de Cursos elaborado pelo Programa de Pós-graduação Engenharia Elétrica da Faculdade de Engenharia Elétrica e de Computação.

§ 1º - O total de créditos exigidos para o Mestrado e para o Doutorado será estabelecido de forma independente.

§ 2º - Para o aluno que concluir Curso de Mestrado na UNICAMP e ingressar em Curso de Doutorado, as disciplinas comuns aos Cursos de Mestrado e de Doutorado poderão ser aproveitadas, ficando o aluno dispensado dos créditos correspondentes. O aluno poderá solicitar o aproveitamento de estudos para o Curso de Doutorado somente de disciplinas cursadas no Curso de Mestrado cujos créditos excedam o número mínimo de créditos definidos no Catálogo de Pós-Graduação.

CAPÍTULO VI DOS TÍTULOS

Artigo 18 - Para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor, exige-se o cumprimento das atividades explicitadas nos artigos 14 e 15, que as exigências regimentais tenham sido atendidas e que haja uma defesa pública perante uma Comissão Examinadora, com aprovação, de uma Dissertação ou de uma Tese, respectivamente.

Parágrafo único - Os títulos de Mestre e de Doutor serão aqueles definidos no artigo 4º.

Artigo 19 - Em cada Exame de Qualificação o aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito, por maioria dos membros da Comissão Examinadora.



§ 1º - O aluno que for reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez.

§ 2º - A Comissão Examinadora será constituída por docentes, com titulação mínima de doutor, por indicação da Comissão de Pós-Graduação - CPG, escolhida de acordo com os critérios dispostos na Instrução CPG 43.

Artigo 20 - A Comissão Examinadora da defesa de Dissertação ou tese, nos termos da Deliberação CONSU-A-10/2015 será escolhida da seguinte forma:

I - Pelo Coordenador Geral da Pós-Graduação da Faculdade de Engenharia Elétrica e de Computação, considerando as sugestões do orientador, de acordo com os termos do Artigo 40 da Deliberação CONSU-A-10/2015 para os membros titulares e suplentes para defesa de dissertações de mestrado;

II - Pelo Coordenador Geral da Pós-Graduação da Faculdade de Engenharia Elétrica e de Computação, considerando as sugestões do orientador, de acordo com os termos do Artigo 40 da Deliberação CONSU-A-10/2015 para os membros titulares e suplentes para defesa de tese de doutorado;

§ 1º - Poderão compor Comissões Examinadoras de qualificação, de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado, os membros que atendam aos princípios da impessoalidade e da ética na relação com o aluno, seu orientador e outros membros da comissão.

§ 2º - A sessão pública de defesa poderá recorrer a recursos de videoconferência, conforme disposto no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Unicamp.

CAPÍTULO VII

DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Artigo 21 - O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada nos casos determinados no Regimento Geral da Pós-Graduação Del. CONSU A-10/2015.

Parágrafo único - Adicionalmente, o aluno também será desligado do Programa se a partir do segundo período cursado, obtiver o Coeficiente de Rendimento inferior a 3,0.

CAPÍTULO VIII

DO CORPO DOCENTE E DOS PROFESSORES

Artigo 22 - Serão considerados Professores de Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da Unicamp profissionais com no mínimo o título de Doutor, pertencentes ou não aos quadros da Unicamp, desde que credenciados pelo Programa.



Seção I

Do Credenciamento e Descredenciamento

Artigo 23 - - O credenciamento de Professor para atuar junto ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica se dará nas denominações de Permanente, Visitante e Colaborador, conforme definidos no Regimento Geral da Pós-Graduação.

§ 1º - Observadas as regras determinadas pelo Regimento Geral da Pós-Graduação, o credenciamento ou descredenciamento de professores será efetuado após aprovação pela Comissão de Pós-Graduação e Congregação da Unidade e deverá atender aos requisitos da Instrução CPG 001/2020.

§ 2º Os credenciamentos de aposentados da Unicamp e profissionais externos deverão atender a Instrução Normativa da CCPG e os requisitos mencionados no § 1º.

Seção II

Do Cadastro

Artigo 24 - Poderão ser cadastrados como Professor Participante Temporário do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica, independentemente do vínculo com a Unicamp ou com outras instituições, profissionais, com o mínimo título de Doutor, que participem, de forma eventual, sem regularidade, em atividades de ensino ou coorientação, por um semestre ou pelo período de duração da atividade específica, com limite máximo de 2 dois anos, permitindo-se renovações.

§ 1º - O cadastramento de professores Participantes Temporários será efetuado de acordo com as regras da Instrução CPG 001/2021

§ 2º - Todas as atividades de Pós-Graduação atribuídas a professores cadastrados como Participantes Temporários deverão ter um corresponsável interno da Unicamp, com exceção dos servidores da Unicamp.

Seção III

Do Orientador

Artigo 25 - Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um Orientador, docente ou professor credenciado, segundo os critérios da Instrução CPG-FEEC 42.

Parágrafo único. As atribuições do Orientador estão definidas no Regimento Geral da Pós-Graduação.



CAPÍTULO IX

DOS CURSOS E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Artigo 26 - Os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu conduzem à obtenção dos Certificados de Conclusão de Curso de Aperfeiçoamento, Aprimoramento, Especialização, Residência Médica, Residência Multiprofissional e Residência em Área Profissional de Saúde.

Artigo 27 - Para a criação, implantação e oferecimento dos cursos *lato sensu* deverão ser seguidos os procedimentos determinados pelo Regimento Geral de Pós-Graduação da Unicamp e por legislação específica vigente.

Artigo 28 - Sobre os Cursos e Programas de Pós-Graduação Lato Sensu poderá incidir cobrança, conforme projeto encaminhado pela Unidade proponente e aprovação final pelo CONSU quando da análise da proposta de criação do curso.

Parágrafo único - As regras de utilização dos recursos auferidos por esses cursos serão objeto de Instruções Normativas da Faculdade de Engenharia Elétrica e de Computação, em consonância com as regras vigentes na Unicamp.

Artigo 29 - Os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu estão restritos aos portadores de diploma de curso superior.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 30 - Casos excepcionais serão analisados pela CCPG.

Artigo 31 - Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pela CCPG, revogando as disposições em contrário.

Publicada no D.O.E. em 18/02/2025.

Documento assinado eletronicamente por Rachel Meneguello, PRESIDENTE DA COMISSÃO CENTRAL DE PÓS-GRADUAÇÃO (CCPG), em 19/02/2025, às 09:24 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
848CB1BA 1253478F 90710504 14C670F1

